



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº 77/92

**EMENTA:** Concede um reajuste salarial aos Servidores ATIVOS e INATIVOS da Prefeitura Municipal de Brejinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores ATIVOS e INATIVOS da Prefeitura Municipal de Brejinho de acordo com as fixas e percentuais abaixo:

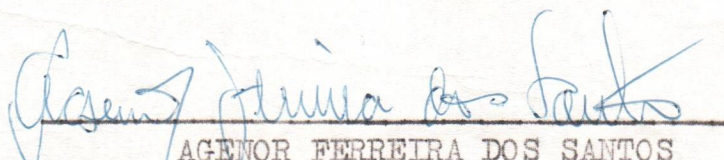
- |   |      |
|---|------|
| a) VENCIMENTOS ATÉ 110.000,00.....                  | 100% |
| b) HORA/AULA E VENCIMENTOS ACIMA DE 110.000,00..... | 40%  |

Art. 2º- As despesas decorrentes da seguinte Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
AGEMOR FERREIRA DOS SANTOS

=PREFEITO=